



**CONPRES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,  
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ATA DA 694ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **13 de maio de 2019**, às 14h05, realizou sua **694ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marco Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento; Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Adriana Ramalho – Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo; Ricardo Ferrari Nogueira – Representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça. Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES; Giovani Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Anderson Silva – DPH; Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Lícia M. A. O. Ferreira – DPH; Camila Morais Aquino – DPH; Mauro Pereira de Paula Jr. – DPH; Fátima Antunes – DPH; João Bittar Fiammenghi - DPH; Juliana Mendes Prata – DPH; Sérgio Katz; Oswaldo R. Souza; Guilherme Salvo; Dante Sergio Santini; Eliana Prado França. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente coloca para aprovação a Ata da 693ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019. **2.2.** O Presidente comenta que foi enviada uma proposta de revisão do Regimento Interno aos conselheiros voluntários para auxílio desse caso, mas gostaria que todos participassem, titulares e suplentes. O conselheiro Ricardo Ferrari sugere que seja feita uma reunião entre os conselheiros, pois há uma coisa para se acertar. O Presidente comenta que a ideia é que cada conselheiro aponte suas ideias e sugestões no arquivo a ser novamente encaminhado, e em seguida, se reunir e discutir o caso. A conselheira Raquel Schenkman entende que não é o momento de se mexer na estrutura do Conselho, visto a repercussão no CONDEPHAAT. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que não é essa a proposta. Não se trata de alteração da composição do Conselho, e sim do regimento interno, de questões operacionais. **2.3.** A conselheira Mônica Junqueira questiona o motivo da documentação entregue pelo IAB não ter entrado em pauta, conforme e-mail enviado pela conselheira Marianna Al Assal. O Presidente esclarece que o questionamento foi respondido por e-mail, e que aguarda-se a manifestação da Assessoria Jurídica da SMC. A conselheira Raquel Schenkman sugere que o processo que está em tramitação em SEL seja relacionado com esse SEI, para acompanhamento. O conselheiro Guilherme Del’Arco informa que irá verificar o caso. **2.4.** O Presidente informa da ausência dos conselheiros

Vitor Chuster e Carlos Alexandre, representantes do CREA, por motivos de viagem e médico, respectivamente.

**2.5.** O Presidente inicia os trabalhos com um expediente extrapauta, passando a explanar sobre o caso. **4.**

**Apresentação de temas gerais / Extrapauta: 9) PROCESSO: 2018-0.058.268-0** – Condomínio Edifício Paulista –

Solicitação de prazo para recurso – Rua Boa Vista 314 – Centro. O presidente passa a palavra a Sra. Eliana Prado

França, síndica do edifício, que passa a fazer suas considerações. Afirma que tomaram a decisão de executar a

intervenção solicitada, em novembro de 2018, antes da anuência do DPH/CONPRES, alegando perigo de

queda de reboco e aparelhos de ar condicionado. Informa ainda que trouxe a documentação referente ao

recurso. A conselheira Raquel informa que os interessados apresentaram complementação de documentos em

outubro, e realizaram a intervenção em novembro antes da conclusão da análise técnica. O conselheiro

Ricardo Ferrari questiona se é possível comprovar os riscos de queda informados. A Sra. Eliana informa que

sim. Considerado as informações prestadas e que os interessados estão em posse do recurso, o Conselho

entende que a documentação deva ser anexada ao processo, devendo retornar ao DPH para análise. **O**

**PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA. 3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:**

**3.1.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **1)**

**SEI: 6025.2019/0003965-9-** Associação Santa Marcelina - Revisão de Tombamento – Res. 28/CONPRES/2018,

Tombamento do Conjunto de Imóveis no Bairro de Perdizes - Rua Cardoso de Almeida, 1182 – Perdizes.

Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro Ricardo passa a explanar sobre o caso e informa que não há fato novo

apresentado no processo, endossando a manifestação do DPH. **Síntese do relato:** *I. Trata o presente processo*

*de Pedido de Revisão de Tombamento de imóvel localizado à Rua Cardoso de Almeida n.º 1182, bairro de Perdizes, imóvel o qual teve o seu tombamento definitivo determinado por meio por meio da Resolução n.º*

*28/CONPRES/2018. II. O tombamento definitivo foi tratado no bojo Processo Administrativo nº 2009-*

*0.064.434-2, momento em que os Requerentes apresentaram, de forma tempestiva, pedido de exclusão do*

*imóvel em questão da lista de imóveis tombados pela referida Resolução. O pedido, contudo, teve deliberação*

*contrária pelo presente Conselho, com a conseqüente homologação da Resolução n.º 28, em 18 de dezembro*

*de 2018. III. Instruído o presente processo, o Departamento do Patrimônio Histórico encaminhou o Pedido de Revisão de Tombamento em tela para apreciação deste Conselho (DOC SEI n.º 015747502), fazendo constar*

*que “o material apresentado não difere daquele apresentado anteriormente”, mantendo, assim, as posições encaminhadas por aquele Departamento no Processo 2009-0.064.434-2. Assim, sendo este o Relatório, passa-*

*se ao voto. Do voto: IV. Como bem registrado pelo Departamento do Patrimônio Histórico em seu parecer, o presente Pedido de Revisão de Tombamento não apresentou fatos ou razões de direito novos daqueles*

*apresentados quando do Pedido de Exclusão realizado no bojo do Processo Administrativo nº 2009-0.064.434-*

*2. V. Desta forma, não havendo novos elementos que justifiquem a de Revisão de Tombamento ora pretendida, voto pelo indeferimento do pedido formulado e, por conseguinte, pela manutenção do tombamento em*

*análise. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de

**Revisão da Resolução 28/CONPRES/2018 de Tombamento do Conjunto de Imóveis no Bairro de Perdizes foi**

**INDEFERIDO.** O conselheiro Ricardo pede para antecipar a discussão do item 5, de sua relatoria, pois terá de se ausentar. O Conselho não vê óbices. **3.2.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **5) PROCESSO: 2018-0.091.598-1** - UBI Penha by Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda – Construção - Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relator: Renan Ribeiro. Vistas: Ricardo Ferrari e Marcelo Manhães. O conselheiro Ricardo passa a explanar sobre o caso, e sugere o encaminhamento do processo para manifestação de PGM, por conta de toda complexidade, e que tal manifestação servirá de modelo para casos semelhantes. **Síntese do relato:** *I. Trata o presente de projeto para a construção de edifício residencial com 16 pavimentos, classificado como conjunto vertical HMP (Habitação do Mercado Popular) na colina do Centro Histórico da Penha, cuja área encontra-se tombada pela Resolução 13/CONPRESP/2018, homologada em 30 de novembro de 2018. II. Em uma breve síntese do caso, em 17 de dezembro de 2014 a Requerente apresentou, perante a Prefeitura de São Paulo, pedido de aprovação de projeto de edificação nova, obtendo, em 24 de fevereiro de 2017, o Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 2017/03776-00, cujo objeto é a edificação destinada para habitação de mercado popular nos termos do art. 46 da Lei 16.050/2014. III. Contudo, um ano após a aprovação de seu projeto, em 2018, a Requerente tomou conhecimento d manifestação do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, no sentido de exigir que a edificação contasse com a altura máxima de 18 metros, tendo em vista a restrição imposta pela Resolução 13/CONPRESP/2018, aprovada por este Conselho em 26 de fevereiro de 2018. IV. Na primeira análise técnica do presente pedido realizada pela Supervisão de Salvaguarda do DPH, esse departamento constata que a interessada apresentou “à fl. 06 Alvará de Aprovação de Edificação Nova, porém com data de 24/02/2017 e observação que indica validade de 01 ano do documento, ou seja, vencido em 24/02/2017. A resolução de tombamento foi deferida em 26/02/2018”. Sendo assim, solicita à Requerente, “considerando a deliberação do tombamento do Centro Histórico da Penha na 664ª Reunião Extraordinária do CONPRESP em 26 de fevereiro de 2018, apresentar projeto que se limita a altura máxima de 18 metros”. V. Em seguida, constatando que o Alvará de Aprovação de Edificação Nova do projeto foi deferido em data anterior à deliberação deste Conselho quanto ao tombamento da área, o DPH encaminhou o presente processo à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura, que produziu parecer opinando pelo indeferimento do pedido ora em análise, visto que, em suma, “apenas a emissão de alvará de execução de edificação nova anterior à deliberação do CONPRESP de 26 de fevereiro de 2018 que fixou a altura máxima de 18 (dezoito) metros garantiria o direito adquirido à execução de eventual projeto aprovado”. VI. O processo, então, após ser submetido à apreciação e deliberação do presente Conselho, teve pedido de retirada de pauta pela Requerente com apresentação de informações adicionais. Por meio da manifestação, a Requerente sustenta i) que a Resolução 13/CONPRESP/2018 estaria eivada de irregularidades formais, ii) o descumprimento do prazo do art. 115 da Lei nº 13.885/04, e iii) a existência de direito adquirido. Dessa feita, requer que as restrições trazidas pela referida norma não se apliquem ao caso concreto. VII. Ato contínuo, em novo parecer técnico, a Supervisão de Salvaguarda do DPH, além de informar que a Resolução*

13/CONPRESP/2018 foi devidamente homologada (tendo em vista que, mencione-se, o fato não teria ocorrido até à época da manifestação da Requerente), também aduz, sob o ponto de vista técnico, que não haveria nada de novo a modificar o seu anterior entendimento, reiterando, assim, o alcance da referida norma. Já sob o ponto de vista jurídico-administrativo, sugere encaminhamento à assessoria jurídica. VIII. Assim, em novo parecer, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura mantém a posição contrária ao projeto presentemente analisado. Em seguida, o processo foi novamente submetido ao presente Conselho, com posterior pedido de vistas pelo Sr. Conselheiro Guilherme H. Fatorelli Del'Arco. IX. Dessa feita, o Sr. Conselheiro apresentou manifestação esclarecendo que o pedido de vistas se deu para elucidação quanto ao andamento do pedido de licenciamento que tramita sob o nº 2014-0.353.355-1, especialmente em relação às questões levantadas em plenário quanto à Outorga Onerosa. Informou que o pedido de Alvará de Execução da obra em questão permaneceu sob análise, pois dependida de apresentação do pagamento integral do valor correspondente ao potencial construtivo adicional pleiteado e do Termo de Compromisso Ambiental emitido por SVMA. X. Destacou, por fim, que embora o pagamento do valor integral da Outorga tenha ocorrido em 27/01/2017 e o projeto já tenha Alvará de Aprovação, sem o Alvará de Execução de edificação nova não haveria que se falar em direito adquirido. Assim, endossou o parecer da Assessoria Jurídica da SMC e indagou, por fim, se tal entendimento deveria permanecer inclusive após a vigência do novo Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/17), restituindo, por este motivo, o processo à Assessoria Jurídica para complementação do parecer apresentado. XI. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica esclareceu que o vigente Código de Obras e Edificações não acarretaria qualquer modificação ao seu entendimento prévio, mantendo sua sugestão pelo indeferimento do pedido, posicionamento acompanhado pelo Sr. Conselheiro Guilherme H. Fatorelli Del'Arco, que, em última análise após pedido de vistas, entendeu também não se tratar de aplicação retroativa da Resolução 13/CONPRESP/2018. XII. Sendo este o relatório, passa-se ao voto. XIII. Tendo em vista as considerações de direito elencadas no presente Relatório no que se refere à aplicação da Resolução 13/CONPRESP/2018 ao caso objeto deste requerimento, sugiro o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica Consultiva da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer. O conselho concorda com o encaminhamento. O conselheiro Ricardo se retira neste momento. **3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. 2) PROCESSO: 2003-0.071.077-8** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Tombamento de Imóveis em Itaquera - Rua Antônio Carlos de Oliveira César, 97; e Rua Victorio Santim, 44 e 60 – Itaquera. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro Marcelo comenta o caso. **Síntese do relato:** Trata-se de proposta de tombamento de três imóveis cuja abertura do processo de tombamento ocorreu por forma da resolução 31/CONPRESP/2016, publicada em 24 de 11 de 2016, tendo por objeto os imóveis localizados nas Ruas Victório Santim, 44 e 60 e Antonio Carlos de Oliveira César, 97. Inicialmente, pondero que este processo foi instaurado em 01 de abril de 2003, tendo sido deliberada a abertura de tombamento em novembro de 2016, quando já vigorava o disposto no artigo 166 da Lei 16.402/16 que trata do prazo para encerramento dos processos de tombamento. Em que pese haver dúvida

razoável quanto à aplicação do mencionado dispositivo legal a processos administrativos de tombamento sem ainda deliberação quanto à “abertura de processo de tombamento” (ou seja, não estando caracterizado o denominado “tombamento provisório”), o fato é o artigo 166, s.m.j., tem clara intenção de eliminar o passivo de processos administrativos que existiam neste órgão e que, sem uma solução definitiva, provocaram insegurança jurídica para os proprietários de imóveis nesta situação. Da mesma forma que há de se entender que após março de 20169 os novos processos requerendo tombamento de bens imóveis devem ser analisados e deliberados dentro do razoável prazo de 2 anos, os processos instaurados anteriormente a março de 2016 também deveriam ter sido concluídos até março de 2018. De todo modo, no caso concreto, essa questão parece não produzir qualquer repercussão na medida em que nenhuma intervenção foi feita nos mesmos e encontram-se na posse direta da Administração Pública. Em relação ao tombamento definitivo, acompanho o parecer do DPH de folhas 316 no sentido de deliberar pelo tombamento da Casa do Chefe de Estação e do Conjunto de dois imóveis da Rua Victório Santim, 44, 60. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **Tombamento dos Imóveis em Itaquera** foi **DEFERIDO, sendo gerada a RESOLUÇÃO 09/CONPRESP/2019.**

**3) PROCESSO: 2009-0.290.026-5** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Tombamento da Estação de Tratamento de Água Theodoro Augusto Ramos - Rua Américo Brasiliense, 630 – Santo Amaro. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira Adriana solicita o adiamento desse item, por estar em tratativas com a SABESP, proprietária do local, para entender suas necessidades operacionais, lembrando-se da alteração da Resolução 04/CONPRESP/2018 de tombamento de imóveis em pares, após manifestação da EMAE. O conselho não vê óbices. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PROXIMA REUNIÃO.**

**4) PROCESSO: 2015-0.293.943-2** - a) JHSF Administração e Participações Ltda; b) Lybya Mecone Areias Sammarone e outros - Recurso – Resolução 14/CONPRESP/2018 – IGEPAC Ipiranga - a) Rua Lino Coutinho, 2013 a 2071 / Rua Silva Bueno, 2642 a 2652 / Rua Greenfeld, 234 a 274; b) Rua Lino Coutinho, 2078 a 2094 / Rua Silva Bueno, 2686 a 2776 / Rua Bom Pastor, 3007 a 3061 / Rua Agostinho Gomes, 3563 e 3565 / Rua Sargento-Mor Ramos Cordeiro, 14 / Rua Silva Bueno, 2667 a 2713. Relator: Carlos Alexandre. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PROXIMA REUNIÃO.**

**3.3.** Processos pautados para a 694ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **7) SIMPROC: 2018-0.081.846-3** - Paulo Eduardo Soares de Oliveira Naddeo - Construção de edifício de uso misto - Praça Nossa Senhora da Penha, 111/133 – Penha de França. Relator: Renan Ribeiro. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Trata o presente de projeto para a construção de edifício de uso misto, contendo unidades habitacionais de interesse social e de mercado popular; e uso não-residencial com 20 pavimentos na área conhecida como “colina do Centro Histórico da Penha” localizado à Praça Nossa Senhora da Penha, 111/143 (SQL 061.052.0172-9), tombado na 664ª Reunião Extraordinária do CONPRESP em 26/02/2018. Desta maneira, aprovou-se a minuta da Resolução 13/CONPRESP/2018, na qual consiste no tombamento definitivo do conjunto do centro histórico da Penha. Segundo análise técnica do DPH foi constatado que o projeto apresentado não atende às diretrizes em relação ao gabarito e recuos. Vale destacar que no Anexo III da



**CONPRESP**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,**  
**CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

referida resolução, o terreno contido no SQL mencionado, tem limite de gabarito máximo para edificações novas de 7,00 metros, uma vez que tal limitação de gabarito tem como objetivo a preservação e a compreensão da topografia do outeiro da Penha, visando garantir a proteção da paisagem do Centro Histórico da Penha. Isto posto, manifesto-me contrário ao projeto de construção de edifício de uso misto na área conhecida como “colina do Centro Histórico da Penha”. Desta maneira, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. Imagens e restrições do local são projetadas em tela, enquanto o Conselho discute o caso. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **construção** foi **INDEFERIDO. 8) SEI: 6025.2019/0001031-6** - Urbano de Moraes Brunoro e outros - Demolição e construção de edificação nova - Rua Luiz Porrió, 415 – Bela Vista. Relator: Guilherme Del’Arco. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de pedido de demolição de edificações existentes e construção de empreendimento destinado à Habitação de Interesse Social e Residencial (HIS-2 e R2v) em imóvel situado à Rua Luiz Porrió nº 415 cuja edificação vizinha é tombada pela Resolução 22/02 com nível de preservação NP3, incidindo, portanto, o disposto em seu art. 3º: Artigo 3º - As intervenções que impliquem em reforma com modificação de área construída, demolição ou nova construção, que venham a ser feitas nos imóveis públicos e particulares localizados nos espaços envoltórios dos bens tombados, descritos no artigo 2º, deverão ter coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1, ou NP2 ou NP3, e deverão ser previamente aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico e pelo CONPRESP, de acordo com a Lei nº 10.032/85. O DPH, em análise ao primeiro projeto apresentado, solicita que seja ocupado o recuo de frente de tal maneira que respeite o gabarito da edificação vizinha. Em seguida, novo projeto é apresentado com a solicitação devidamente atendida. O DPH entende que esta proposta apresentada pelo interessado, com construção ocupando o recuo de frente atende às diretrizes de tombamento por não prejudicar a leitura e fruição da paisagem urbana do bairro. No entanto, em que pese à aceitação do projeto pelo DPH, entendemos que, para fins de licenciamento urbanístico e edilício, a proposta deve ainda contemplar as disposições da LPUOS – Lei 16.402/16 no que se refere à ocupação de construção em lotes localizados em ZEU que obriga a doação de área para alargamento do passeio público até 5m, conforme inciso I do art. 67<sup>1</sup>, ou a garantia de manter este espaço livre de construção conforme inciso I do art. 11 do Decreto 57.377/2016<sup>2</sup>, que estabelece disciplina específica para parcelamento uso e ocupação do solo para Habitação de Interesse Social. Neste sentido, indagamos a este D. Conselho se há pertinência em restituir o presente para nova análise do DPH, considerando a restrição de ocupação mencionada e, caso entenda que o projeto tal como aceito não seja passível de revisão por força da necessidade de manutenção não somente da ambiência da paisagem urbana preservada, mas também da proteção do imóvel vizinho, que seja o presente encaminhado para consulta à SMDU/CTLU – Câmara Técnica de Legislação Urbanística acerca da possibilidade de dispensa à obrigatoriedade prevista no art. 67. Com o exposto, submeto o presente à apreciação e manifestação deste D. Conselho, com nossas sugestões de encaminhamento. O conselho analisa o caso. Após discussão, o pedido em tela será colocado para votação do Conselho, devendo o processo ser restituído ao DPH com vistas ao*

encaminhamento a SMDU/CTLU. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto favorável da conselheira representante da CMPS, o pedido de **demolição e construção** foi **DEFERIDO COM DIRETRIZ. Consta a seguinte observação na Folha de Votação:** *pela aceitação do projeto tal como aceito pelo DPH, com restituição ao DPH para elaboração de justificativa acerca da aplicação da Resolução 22/02 à ser encaminhada à CTLU para possibilidade de dispensa do alargamento de passeio – art. 67 – Lei 16.402/16. 6) SEI: 6025.2019/0004670-1* - Coordenadoria Casas de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura - Projeto de reforma e requalificação da Casa de Cultura Itaquera - Raul Seixas - Rua Murmúrios da Tarde, 211 – Itaquera. Relatora: Mônica Junqueira. A conselheira Mônica Junqueira passa a ler o relato feito e encaminhado pela conselheira Marianna Al Assal. **Síntese do relato:** *Trata o presente do pedido de autorização para projeto de intervenção na Casa de Cultura Raul Seixas, antiga casa sede da fazenda da Família Morganti, tombada através da Resolução N°35/CONPRESP/2017, com destaque para a preservação da volumetria e características arquitetônicas externas da edificação em função, sobretudo, do valor simbólico e afetivo do imóvel na construção da identidade local como sendo um dos remanescentes do início da ocupação do bairro e um dos últimos casarões de fazenda de Itaquera. Conforme relata o processo, o projeto foi desenvolvido pela equipe técnica do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação - DPH em parceria com a coordenação da atual Casa de Cultura, visando melhorar as condições de uso dos sanitários abertos ao parque e dos ambientes do atual equipamento (incluindo questões de acessibilidade). O processo apresenta descrição das intervenções a serem realizadas, levantamento fotográfico de grande qualidade e desenhos arquitetônicos das intervenções, todos pertinentes em relação às demandas e prerrogativas de preservação. Recomendamos assim a aprovação da intervenção proposta. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto de **reforma e requalificação da Casa de Cultura Itaquera – Raul Seixas** foi **DEFERIDO**. A conselheira Marianna Al Assal chega à reunião neste momento. **4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta: 4.1.** A conselheira Raquel comenta que o DPH/CONRESP está fazendo o levantamento dos casos de rememoração no Bairro dos Jardins. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 15h20. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.